# SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0050/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS DA RECEITA FEDERAL, CASA CENTRO-CPL E PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

**NOVEMBRO/2019.**

# DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N° 0050/2019

**A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A,** de conformidade com o disposto no artigo 29, inciso II Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 115, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS,** torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em referência, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS DA RECEITA FEDERAL, CASA CENTRO-CPL E PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

## 1. - CONTRATANTE

**SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A**., sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.307.982/0001-40, estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, n° 782 – Centro, município de São Francisco do Sul - SC.

## 2. - CONTRATADA

**GICELIA BORBA DAVID BUTZKE,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.494.921/0001-30, com sede na Rua Manoel Gomes de Araújo, 07, Bairro Centro – São Francisco do Sul - SC.

## 3. – DO OBJETO

O presente processo tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS DA RECEITA FEDERAL, CASA CENTRO-CPL E PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, devidamente justificado nos autos do presente processo de Dispensa de Licitação, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste processo.

## 4. – DOS PREÇOS

**4.1** O preço total a ser contratado é de **R$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**, sendo mensal de **R$ 1.350,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta reais).**

**4.2** Os preços estabelecidos são fixos, únicos e irreajustáveis, durante a vigência do Contrato, estando inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros pertinentes a execução dos serviços objeto da presente dispensa.

## 5. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**5.1** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da **SCPAR PSFS**, na forma estabelecida no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sendo que seus efeitos operam a partir da assinatura dos respectivos instrumentos.

**5.2** O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da data de entrega da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura do Contrato.

**Parágrafo Único**

As alterações dos prazos contratuais, quando couber obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória

sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

## 6. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** As despesas resultantes do presente processo de Dispensa de Licitação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa **CONTRATADA**, observado o que consta neste processo e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

**6.2 O pagamento será:**

**6.2.1** Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais**(*)**, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número deste processo, do Contrato e da Ordem de Serviço), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a empresa contratada, conforme Decreto Estadual n° 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n° 3.884, de 26 de agosto de 1993.

**I - (*)**A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:
...
§ 6º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:
- à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- As empresas prestadoras de serviços que estão na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão utilizar a NF-e Municipal, dispõe ainda o § 1º do Art. 2º da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007: As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento.

**6.3** Eventuais divergências entre o Relatório de Atividades e o somatório, na quantidade ou no valor total dos serviços, em virtude de arredondamentos ou truncamentos, deverão ser regularizadas na NFe mediante desconto ou acréscimo.

**6.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS.**

**6.5** A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.6** Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.

**6.7** A retenção do **ISSQN** deverá ser realizada para o município do local da prestação dos serviços.

**6.7.1** Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte verificar o disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 123/2006 e anexo III da mesma Lei, onde não haverá retenção do **INSS**.

**6.8** O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto à execução dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

**Da Atualização por Inadimplemento**
**6.9**Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada**,** à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

## 7. - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**7.1** A empresa **CONTRATADA** que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n° nº 8.666/93, arts. 87 e 88 e alterações posteriores e no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, quais sejam:

**I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;**

**II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:**

- **a)** De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para o presente processo de dispensa de licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, c/c o artigo 114, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;
- **b)** De 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para o presente processo de dispensa de licitação, pela recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, bem como a ordem de serviço, sem apresentação de justificativa plausiva e aceita pela **SCPAR PSFS**, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- **c)** De até 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente, em caso de não conclusão dos serviços contratados, por culpa da Contratada;
- **d)** De até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, no caso de inexecução parcial ou refazimento dos serviços por culpa da Contratada; e,

**e)** De até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços contratados.

**7.1.1** Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a licitante **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

**7.1.2** Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.

**7.1.3** Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.

**7.1.4** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos**.

**7.1.5** O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

**7.1.6** As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da licitante **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, da garantia, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

**III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 do Regulamento.**

**7.1.7** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**7.1.8** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, **a suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses**.

**7.1.9** O prazo da sanção a que se refere o item anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da **SCPAR PSFS**.

**7.1.10** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

**7.1.11** Se a sanção de que trata o inciso III deste item for aplicada no curso da vigência do contrato, a **SCPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

**7.1.12** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**7.1.13** Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

**a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
**c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SCPAR PSFS** em virtude de atos ilícitos praticados.

**IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar** – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

**7.2** O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**7.3** Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**7.4** Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

**7.5** Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

## 9. – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**9.1.1** O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**9.1.2** São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, a presente dispensa de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela contratada;

**9.1.3** A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

**9.1.4** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

**9.1.5** A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**9.1.6** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;

**9.1.7** A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

**9.1.8** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

**9.1.9** A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

**9.1.10** A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**9.1.11** O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA**;

**9.1.12** Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

**9.1.13** Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

**9.1.14** Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

**9.1.15** Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;

**9.1.16** A **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**9.2 Da Subcontratação:**

**9.2.1** Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação, salvo, em casos excepcionais, devidamente justificado e aprovado pela Fiscalização da **SCPAR PSFS**, neste caso, a subcontratação deve atender o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), e no art. 135 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sob pena de responsabilização.

**9.3 Da Alteração Contratual:**

**9.3.1** O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**9.4 Das Alterações do Prazo Contratual:**

**9.4.1** As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

**9.4.1.1** O prazo contratual poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que observados os seguintes requisitos:

**a)** Haja interesse da **SCPAR PSFS**;
**b)** Exista vantajosidade na manutenção do ajuste;
**c)** As obrigações da contratada tenham sido satisfatoriamente cumpridas;
**d)** A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
**e)** A manutenção das condições de habilitação da contratada;
**f)** Seja promovida na vigência do contrato e formalizado por meio de termo aditivo;
**g)** Haja autorização da autoridade competente.

**9.4.1.2** A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com a **SCPAR PSFS** não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

**9.5 Da Inexecução e da Rescisão Contratual:**

**9.5.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

**9.5.2** Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Processo de Dispensa de Licitação, no contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário;

**9.5.3** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante **CONTRATADA** são as previstas neste Processo de Dispensa de Licitação, no Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

**9.5.4** O descumprimento, por parte da licitante **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

**9.5.5** Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela licitante **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos;

**9.5.6** Na aplicação das sanções, penalidades e rescisão contratual previstas neste Processo de Dispensa de Licitação, no Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**9.6 Do Reajuste dos Preços Contratados:**

**9.6.1** O preço contratado é fixo, único e irreajustável, durante a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, ou em casos excepcionais

decorrente de casos fortuito ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

## 10. - FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**10.1** O presente processo de Dispensa de Licitação tem amparo legal na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), c/c o artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 115, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos.

> **Art. 29, inciso II (**Lei Federal nº 13.303/16) **c/c art. 115, inciso II** (Regulamento de Licitações e Contratos) **- É dispensável a realização de licitação nas seguintes condições:**
> **II-** Para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

## 11. – DOS ORÇAMENTOS

O preço a ser contratado é o menor valor apurado nas cotações de mercado entre três empresas do ramo de projetos e soluções para Engenharia, anexados ao presente processo, e foram procedidos de acordo com o disposto no §5º do art. 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, demonstrados a seguir:

| EMPRESA | MENSAL (R$) | TOTAL (R$) |
|---|---|---|
| **GICELIA BORBA DAVID BUTZKE** | **1.350,00** | **16.200,00** |
| ROSA MARIA DAS NEVES | 1.700,00 | 20.400,00 |
| DENNIS & TELMA FLORICULTURA LTDA | 1.900,00 | 22.800,00 |

## 12. – DA DOCUMENTAÇÃO

**12.1** Os documentos a ser apresentado pela empresa **CONTRATADA** será constituída pela seguinte documentação:

### 12.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam; comprovando pertinência ao grupo-classe objeto desta licitação;
**Nota: I -** A documentação exigida neste item poderá ser suprida ou dispensada caso a licitante tenha apresentado no ato do credenciamento, devidamente autenticado. **II -** As empresas que se enquadram no inciso II, art. 294 da Lei nº. 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas podem deixar de publicar os documentos de que trata o artigo 133 da mesma Lei.

**c)** Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;

**d) Declaração** (podendo ser utilizado o modelo apresentado no **ANEXO III** deste processo) de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República

Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99.

**e)** **Declaração (**podendo ser utilizado o modelo apresentado no **ANEXO IV** deste processo) de que inexistem fatos impeditivos a sua contratação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/16, e da Lei Estadual nº 16.493/14, no presente processo.

**12.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Certidão de Regularidade Fiscal **RFB/PGFN** (referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros);

**b)** Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** (**CRF**); e,

**c)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**12.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão(ões) negativa(s) de pedidos de falência e concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências da sede da Comarca da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

## 13. - DOS ANEXOS

Os anexos **relacionados a seguir são partes integrantes deste processo:**

| | |
|---|---|
| **ANEXO I** | **TERMO DE REFERÊNCIA.** |
| **ANEXO II** | **MINUTA DO CONTRATO.** |
| **ANEXO III** | **MODELO DE DECLARAÇÃO** (art. 27, inciso V da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99)**.** |
| **ANEXO IV** | **MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO.** |
| **ANEXO V** | **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.** |
| **ANEXO VI** | **ORDEM DE SERVIÇO** |

São Francisco do Sul - SC, 27 de Novembro de 2019.

Diego Machado Enke
Diretor Presidente da SCPar-PSFS

Adilson Schlickmann Sperfeld
Diretor de Logística da SCPar-PSFS

**ANEXO I**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0050/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A,** entidade de economia mista do Estado de Santa Catarina, Subsidiária da **SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.307.982/0001-40, estabelecida à Avenida Engº Leite Ribeiro nº 782, Centro, em São Francisco do Sul/SC. CEP: 89.240-000, Contratada: **GICELIA BORBA DAVID BUTZKE (TOQUE DE ARTE PAISAGISMO), CNPJ: 29 494 921 / 0001 – 30, estabelecida na rua: Manuel Gomes de Araújo, 7 - Centro, São Francisco do Sul – SC, CEP - 89240-000.**

## I - DO OBJETO

O objeto deste termo de referência é a prestação de serviços na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS DA RECEITA FEDERAL, CASA CENTRO-CPL E PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço Avenida Engº Leite Ribeiro nº 782, Centro, e Rua: Fernando Machado, 298, Centro - São Francisco do Sul/SC - CEP: 89.240-000.

Os serviços prestados, restringem-se a jardinagem, poda, limpeza, conservação, plantio, limpeza das calçadas, entre outras atividades relacionadas com jardinagem.

Os serviços serão executados mediante a utilização de equipamentos adquiridos diretamente pela **CONTRATADA**, inclusive com a responsabilidade sobre a disponibilização e manutenção de todos os equipamentos necessários para a jardinagem, limpeza e conservação.

Os serviços de jardinagem, poda, limpeza, devem ser executados ao menos uma vez a cada 7 (sete) dias, sob responsabilidade da CONTRATADA o adequado acompanhamento e monitoramento da jardinagem.

## II – DA EXECUÇÃO

A Contratada executará os serviços descritos na cláusula anterior, deverá executar os serviços preferencialmente em dias uteis, não sendo em feriados, ponto facultativo e finais de semana. Exceto com autorização da Gerência de Administração.

## III - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) mensais e ser pago até o dia 15 do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Único** - O preço do objeto deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), que corresponde ao contrato.

Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Nenhum pagamento será realizado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida à prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores, para verificação da regularidade da CONTRATADA, além da comprovação do serviço realizado, as CNDs Estadual, Federal, Municipal (tributária) e o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida; Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA esta será advertida, por escrito, para que, no prazo de até 10 (dez) dias, regularize sua situação junto ao Sistema.

## IV - TRANSPORTE:

Todos os entulhos, resíduos e outros, produzido pela contratada deverão ser retirados pela mesma.

## V - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses,** a partir da data de entrega da Ordem de Serviço, que será emitida data de assinatura do Contrato.

## VI - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

**a)** A **SCPar** , através da **Gerência de Administração**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto desta licitação.

**b)** Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 153, inciso I, do Regulamento e Contratos da SCPar PSFS onde:

**PROVISORIAMENTE**, pelo fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes :

**DEFINITIVAMENTE,** pela autoridade competente termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento provisório.

**c)** A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SCPar**, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas.

São Francisco do Sul - SC, 27 de Novembro de 2019.

**Aline Engel Teixeira**
**Gerente de Administração**

**ANEXO II**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0050/2019**
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° 0000/2019.**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A E A EMPRESA GICELIA BORBA DAVID BUTZKE.**

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, **Diego Machado Enke** e **Adilson Schlickmann Sperfeld** e a empresa **GICELIA BORBA DAVID BUTZKE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.494.921/000130 com sede na Rua Manoel Gomes de Araújo, 07 - Bairro Centro – São Francisco do Sul - SC**,** neste ato representado por ----------, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0050/2019**, com fundamento legal conformidade com o disposto no artigo 29, inciso II Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 115, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será por Preço global.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS DA RECEITA FEDERAL, CASA CENTRO-CPL E PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.,** devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo de Dispensa de Licitação em referência, bem como na proposta da contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

O preço total a ser contratado é de **R$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**, sendo mensal de **R$ 1.350,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta reais).**

## CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

O preço contratado é fixo, único e irreajustável, durante a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, ou em casos excepcionais decorrente de casos fortuito ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS.**

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**1º** São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, a presente dispensa de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela contratada;

**2º** A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

**3º** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

**4º** A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**5º** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;

**6º** A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

**7º** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

**8º** A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

**9º** A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10º** O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA**;

**11º** Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

**12º** Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

**13º** Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

**14º** Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente dispensa de licitação;

**15º** A **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**I -** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da **SCPAR PSFS**, na forma estabelecida no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sendo que seus efeitos operam a partir da assinatura dos respectivos instrumentos.

**II-** O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da data de entrega da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

## CLÁUSULA NONA–DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS CONTRATUAIS

As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

**I -** O prazo contratual poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que observados os seguintes requisitos:

- **a)** Haja interesse da **SCPAR PSFS**;
- **b)** Exista vantajosidade na manutenção do ajuste;
- **c)** Exista recurso orçamentário ou previsão no plano de negócios e investimentos da **SCPAR PSFS** para atender a prorrogação;
- **d)** As obrigações da contratada tenham sido satisfatoriamente cumpridas;
- **e)** A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- **f)** A manutenção das condições de habilitação da contratada;
- **g)** Seja promovida na vigência do contrato e formalizado por meio de termo aditivo;
- **h)** Haja autorização da autoridade competente.

**Parágrafo Único**

A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com a **SCPAR PSFS** não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação, salvo, em casos excepcionais, devidamente justificado e aprovado pela Fiscalização da **SCPAR PSFS**, neste caso, a subcontratação deve atender o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), e no art. 135 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sob pena de responsabilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A **CONTRATANTE**, através da **Gerência de Administração**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente contratação.

**§ 1º** Executado o presente Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, onde:

**a)** **PROVISORIAMENTE**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e,
**b)** **DEFINITIVAMENTE**, pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

**§ 2º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo disposto no edital e neste Contrato.

**§ 3º** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

**§ 4º** Na hipótese de rescisão contratual caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisoriamente ou definitivamente, conforme o caso.

**§ 5º** A **FISCALIZAÇÃO** dos serviços visa verificar a obediência às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, das normas técnicas, das notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

**§ 6º** A **FISCALIZAÇÃO** de que trata esta ***cláusula*** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

**§ 7º** A substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da **CONTRATANTE.**

**§ 8º** A **FISCALIZAÇÃO** pode exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser reposto imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da **FISCALIZAÇÃO** não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

**§ 9º** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Contrato.

**§ 10º** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos serviços, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

**§ 11º** O aceite dos serviços pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

**§ 12º** A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I da Dispensa de Licitação, no prazo máximo a ser definido pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, contados da notificação.

**§ 13º** Submeter previamente à aprovação da **FISCALIZAÇÃO** eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

**§ 14º** Submeter previamente à aprovação da **FISCALIZAÇÃO** qualquer modificação nos métodos de execução originalmente previstos no plano de execução dos serviços.

**§ 15º** Comunicar imediatamente à **FISCALIZAÇÃO** qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário no local dos serviços.

**§ 16º** A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas resultantes do presente processo de Dispensa de Licitação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa **CONTRATADA**, observado o que consta neste processo e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

**O pagamento será:**

**1º** Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais**(*)**, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número deste processo, do Contrato e da Ordem de Serviço), devendo ainda, estar acompanhada da

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a empresa contratada, conforme Decreto Estadual n° 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n° 3.884, de 26 de agosto de 1993.

**I - (*)**A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:
...
§ 6º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:
- à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- As empresas prestadoras de serviços que estão na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão utilizar a NF-e Municipal, dispõe ainda o § 1º do Art. 2º da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007: As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento.

**3º** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS;**

**4º** O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto a execução dos serviços contratados, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;

**5º** A empresa **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**6º** Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

**Da Atualização por Inadimplemento**
**7º** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada**,** à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação,

segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A empresa **CONTRATADA** que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 87 e 88 e alterações posteriores, e no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, quais sejam:

**I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;**

**II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:**

**a)** De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, c/c o artigo 114, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

**b)** De 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente contratação, pela recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, bem como a ordem de serviço, sem apresentação de justificativa plausiva e aceita pela **SCPAR PSFS**, dentro do prazo estabelecido neste contrato;

**c)** De até 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente, em caso de não conclusão de etapas ou parcelas dos serviços contratados, por culpa da Contratada;

**d)** De até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, no caso de inexecução parcial ou refazimento dos serviços por culpa da Contratada; e,

**e)** De até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços contratados.

**1º** Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

**2º** Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.

**3º** Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.

**4º** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos**.

**5º** O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

**6º** As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da licitante **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, da garantia, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

**III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 do Regulamento.**

**1º** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**2º** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, **a suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses**.

**3º** O prazo da sanção a que se refere o item anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da **SCPAR PSFS**.

**4º** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

**5º** Se a sanção de que trata o inciso III deste item for aplicada no curso da vigência do contrato, a **SCPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

**6º** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**7º** Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SCPAR PSFS** em virtude de atos ilícitos praticados.

**IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar** – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

**1º** O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**2º** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**3º** Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

**4º** Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

**1º** Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

**2º** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Dispensa de Licitação, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**3º** O descumprimento, por parte da **CONTRATAD**A, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**4º** Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

**5º** Na aplicação das sanções e penalidades previstas na Dispensa de Licitação, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

**Constituem-se obrigações da CONTRATADA:**

**a)** Realizar os serviços objeto da presente contratação, dentro das mais modernas técnicas e dos costumes usuais em trabalho deste gênero, empregando equipamentos e materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições estabelecidas no edital e neste contrato;

**b)** Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente contrato;

**c)** Responder por danos eventualmente causados a **CONTRATANTE** e terceiros durante a execução dos serviços contratados;

**d)** Cumprir as orientações e obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, e assumir total responsabilidade técnica dos serviços executados;

**e)** Participar, em tempo hábil, a **CONTRATANTE** as dificuldades porventura encontradas durante a execução dos serviços;

**f)** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução dos serviços objeto desta contratação;

**g)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos e materiais de proteção individual;
**h)** Retirar dos serviços seus empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à fiscalização;
**i)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
**j)** Encaminhar em tempo hábil toda documentação de seus funcionários, veículos e equipamentos a Gerência de Segurança da **SCPAR PSFS** para cadastramento, em cumprimento ao ISPS-Code, para que estes possam ter acesso à área Portuária.

**Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:**
**a)** Efetuar o pagamento ajustado;
**b)** Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução dos serviços;
**c)** Acompanhar a execução deste Contrato, segundo seus interesses, anotando as irregularidades apontadas e comunicando a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** para que sejam tomadas tempestivamente as devidas providências; e
**d)** Observar para que durante a vigência do presente Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
**e)** Autorizar e disponibilizar credenciais para os funcionários da **CONTRATADA**, para ter acesso às instalações internas do Porto, desde que cumpridas todas as exigências de credenciamento do **ISPS-Code** (**International Ship and Port Facílity Security Code** / Código Internacional para proteção de Navios e Instalações Portuárias)..

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado fica vedada a sub-rogação contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho, Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16), Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0050/2019**, e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em referência, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul – SC, -- de Novembro de 2019.

| | |
|---|---|
| Diego Machado Enke<br>Diretor Presidente da SCPar-PSFS | Adilson Schlickmann Sperfeld<br>Diretor de Logística da SCPar-PSFS |

**CONTRATADA:**

_____

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| Assinatura _____ | Assinatura _____ |
| Nome _____ | Nome _____ |
| CPF _____ | CPF _____ |

**ANEXO III**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0050/2019**
**MODELO DE DECLARAÇÃO**
**(art. 27, inciso V da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99)**

....,
**(nome da empresa)**

com sede na ....,
inscrita no CNPJ sob o n° ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII – "Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos".

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).
Observação: Em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.

***Observação:*** A presente Declaração deve ser apresentada em papel timbrado da empresa.

| **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:** | **DATA:** |
|---|---|
| **REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE (nome e assinatura)** | |

**ANEXO IV**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0050/2019**
**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e efeitos que a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., que inexistem fatos impeditivos a sua contratação no presente processo de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 22 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e da Lei Estadual nº 16.493/14, e de que esta ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

***Observação:*** A presente Declaração deve ser apresentada em papel timbrado da empresa.

| **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:** | **DATA:** |
|---|---|
| **REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE (nome e assinatura)** | |

# ANEXO V
# DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0050/2019
# MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Processo de dispensa de Licitação nº 0050/2019.

Como representante devidamente constituído da proponente abaixo citada, declaro, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** A proposta apresentada para o referido processo de Dispensa de Licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**b)** A intenção de apresentar a proposta elaborada para o processo de Dispensa de Licitação em referência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**c)** Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro orçamento de empresas concorrentes;

**d)** Que o conteúdo da proposta apresentada não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto do processo de Dispensa de Licitação em referência;

**e)** Que o conteúdo da proposta apresentada não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor e/ou integrante da **SCPAR PSFS** antes da abertura oficial das propostas; e,

**f)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

***Observação:*** A presente Declaração deve ser apresentada em papel timbrado da empresa.

| **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:** | **DATA:** |
|---|---|
| **REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE (nome e assinatura)** | |

**ANEXO VI**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0050/2019**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº ----/2019**

Conforme **CONTRATO N° 0050/2019,** de --- de ------- de 2019, firmado entre a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A**., e a empresa **FÔRMA E FÓRMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, fica a CONTRATADA, desde já, **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS DA RECEITA FEDERAL, CASA CENTRO-CPL E PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo de Dispensa de Licitação e no Contrato em referência.

São Francisco do Sul - SC, -- de Novembro de 2019.

| | |
|---|---|
| Diego Machado Enke<br>Diretor Presidente da SCPar-PSFS | Adilson Schlickmann Sperfeld<br>Diretor de Logística da SCPar-PSFS |

| DATA DE RECEBIMENTO: | NOME E FUNÇÃO/CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA: | ASSINATURA: |
|---|---|---|
| | | |